LEI MUNICIPAL Nº 4.358 DE 10 DE JULHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar às pessoas jurídicas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal, na forma que especifica e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, a título oneroso, mediante licitação, às pessoas jurídicas, inclusive consórcios de empresas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal.

§1º. O prazo máximo da delegação será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, ao final do qual deverá ser realizado novo certame licitatório.

§2º. O Contratos serão firmados mediante processo licitatório, observados os termos das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 ou 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

§3º. O Município não terá qualquer responsabilidade em danos ou indenizações que eventualmente possam ser promovidos a terceiros, decorrentes de atos das empresas delegadas, seus representantes, empregados, prepostos ou ainda de seus equipamentos e veículos.

§4º. Caberá às empresas delegadas a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e outros resultantes da execução, da implantação e da manutenção resultantes dos contratos decorrentes desta Lei.

§5º. Somente serão aceitos mobiliários que obedecerem ao modelo padrão do Município, que será fixado no atendimento do interesse público, observando-se as regras estabelecidas em normas da Associação Brasileira de

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:49:02 -03'00'

Normas Técnicas – ABNT, inclusive as de acessibilidade, bem como as disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal específicas.

§6º. As empresas delegadas poderão explorar economicamente os mobiliários urbanos por meio de publicidades vendidas a terceiros ou pela cobrança de tarifas, quando for o caso.

§7º. Os espaços publicitários deverão conter informativos públicos quando necessários, sendo expressamente vedada a veiculação de publicidade nos artefatos, com mensagens alusivas a:

I - Propaganda eleitoral;

II - Consumo de bebidas alcoólicas e cigarros;

III - Exploração sexual ou qualquer outra que atente contra a moral e os bons costumes;

IV – Qualquer espécie de discriminação;

V – Produtos nocivos à saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como mobiliário urbano todos os objetos, elementos e construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, tais como: abrigos de ônibus, abrigos de táxi, lixeiras, bancos, postes, cabines, portais, coretos, placas indicativas de vias, logradouros e espaços públicos, relógios de hora e temperatura, painéis de publicidade, parklets e bicicletários.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os mobiliários urbanos já existentes, e aqueles que venham a ser futuramente criados.

Art. 4º A implantação, supressão ou remanejamento dos mobiliários urbanos somente serão realizados por determinação da Secretaria Municipal de Planejamento ou órgão que venha a substitui-la.

Art. 5º Os mobiliários serão padronizados pela Prefeitura do Município de Manhuaçu – MG, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, ou

MARIA IMACULADA DA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:49:25 -03'00'

órgão que venha a substitui-la e serão adequados para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. As características, dimensões, quantidades e localização dos equipamentos de que trata esta lei, as normas atinentes à exploração publicitária e as condições de participação em licitação, dentre outras regras, serão definidas em respectivo edital de licitação ou decretos regulamentadores.

Art. 6º As empresas delegadas deverão manter os mobiliários urbanos em perfeito estado de conservação, procedendo com todos os reparos e substituições necessárias, corrigindo e substituindo, total ou parcialmente, aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, sejam alvo de vandalismo ou acidentes de trânsito, reparando também, qualquer irregularidade em sua acessibilidade ou sinalização.

I - Consideram-se critérios de restauração:

a) Recuperação de partes enferrujadas ou corroídas na estrutura do artefato;

b) Desamassar, fixar ou restaurar;

c) Substituição de parafusos da estrutura;

d) Substituição de vidros ou acrílico dos painéis publicitários;

e) Reforço na fixação dos pilares no solo;

f) Recuperar ou substituir o artefato danificado por atos de vandalismo ou acidentes de trânsito.

g) Recuperação da rampa de acessibilidade.

II - Consideram-se critérios de manutenção:

a) Prevenção de ferrugem na estrutura do abrigo;

b) Aplicação de tintura antiferrugem na estrutura;

c) Aplicação de tinta na estrutura e bancos de espera;

d) Substituição de telhas danificadas;

e) Substituição e atualização dos informativos públicos;

f) Limpeza dos bancos de espera;

g) Limpeza das telhas para retirada de folhas;

MARIA IMACULADA DA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:49:50 -03'00'

h) Limpeza dos vidros ou acrílicos dos painéis publicitários.

i) Limpeza da Sinalização de Acessibilidade.

Art. 7º. A empresa delegada deverá, na implantação de qualquer dos mobiliários urbanos, seguir todas as especificações dos artefatos e não poderá:

I - ocupar ou estar projetado sobre a pista de rolamento das vias;

II - obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres, escadas ou entradas e saídas de público, sobretudo saídas de emergência ou para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - estar localizado em ilhas de travessia, exceto os abrigos de pedestres e indicadores de hora e temperatura;

V – estar localizados em esquinas, viadutos, pontes e belvederes, salvo os equipamentos de informação básica ao pedestre ou de denominação de vias, logradouros e espaços públicos;

VI – descumprir, de qualquer forma, o estabelecido na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em seus artigos 81 a 84.

Art. 8º O Contrato poderá ser extinto nos termos previstos pelo art. 35 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, a seguir:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

MARIA IMACULADA DA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:50:15 -03'00'

§ 1º Finda a delegação, os mobiliários ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio público do Município de Manhuaçu, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento às empresas delegadas.

§ 2º Ao final do contrato as empresas terão um prazo de 15 (quinze) dias para a retirada de toda publicidade instalada, entregando os mobiliários ao Município de Manhuaçu em perfeito estado de conservação e utilização.

§ 3º Finalizado o prazo contratual as empresas deverão protocolar junto ao Município, o inventário dos artefatos existentes contendo foto e croqui de localização.

§ 4º. Fica a Secretaria Municipal de Obras responsável pelo recebimento e aprovação do inventário elaborado pela concessionária e, em caso de aprovação, emitir o respectivo Termo de Recebimento

§ 5° A assunção do serviço pelo poder concedente autoriza a ocupação imediata das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis.

Art. 9º. A fiscalização da instalação e manutenção dos artefatos caberá à Secretaria Municipal de Obras, ou órgão que venha a substitui-la, por meio do órgão municipal de trânsito, que notificará as concessionárias que não cumprirem as cláusulas previstas no instrumento de contratualização da delegação.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator à multa de 150 (cento e cinquenta) UFM`s - Unidade Fiscal Municipal de Manhuaçu, por ponto onde for constatada a infração, não excluída a punição em dobro em caso de reincidência.

Art. 10. A empresa delegada não poderá ceder, locar, sublocar, delegar a outro ou por qualquer forma transferir seus direitos a terceiros, salvo se expressamente constar autorização para tal no Edital do Processo Licitatório e o poder delegante o permitir de forma expressa.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:50:44 -03'00'

Art. 11. – Fica autorizado ao município de Manhuaçu a celebrar convênios com os governos Federal e Estadual, com vistas à delegação de sua

competência para execução de obras em mobiliários urbanos de sua responsabilidade ou para receber delegação destes serviços em mobiliários daqueles entes.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:51:14 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.358 DE 10 DE JULHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar às pessoas jurídicas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal, na forma que especifica e dá outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, a título oneroso, mediante licitação, às pessoas jurídicas, inclusive consórcios de empresas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal.

§1º. O prazo máximo da delegação será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, ao final do qual deverá ser realizado novo certame licitatório.

§2º. O Contratos serão firmados mediante processo licitatório, observados os termos das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 ou 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

§3º. O Município não terá qualquer responsabilidade em danos ou indenizações que eventualmente possam ser promovidos a terceiros, decorrentes de atos das empresas delegadas, seus representantes, empregados, prepostos ou ainda de seus equipamentos e veículos.

§4º. Caberá às empresas delegadas a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e outros resultantes da execução, da implantação e da manutenção resultantes dos contratos decorrentes desta Lei.

§5º. Somente serão aceitos mobiliários que obedecerem ao modelo padrão do Município, que será fixado no atendimento do interesse público, observando-se as regras estabelecidas em normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, inclusive as de acessibilidade, bem como as disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal específicas.

§6º. As empresas delegadas poderão explorar economicamente os mobiliários urbanos por meio de publicidades vendidas a terceiros ou pela cobrança de tarifas, quando for o caso.

§7º. Os espaços publicitários deverão conter informativos públicos quando necessários, sendo expressamente vedada a veiculação de publicidade nos artefatos, com mensagens alusivas a:

I - Propaganda eleitoral;

II - Consumo de bebidas alcoólicas e cigarros;

III - Exploração sexual ou qualquer outra que atente contra a moral e os bons costumes;

IV – Qualquer espécie de discriminação;

V – Produtos nocivos à saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como mobiliário urbano todos os objetos, elementos e construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, tais como: abrigos de ônibus, abrigos de táxi, lixeiras, bancos, postes, cabines, portais, coretos, placas indicativas de vias, logradouros e espaços públicos, relógios de hora e temperatura, painéis de publicidade, parklets e bicicletários.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os mobiliários urbanos já existentes, e aqueles que venham a ser futuramente criados.

Art. 4º A implantação, supressão ou remanejamento dos mobiliários urbanos somente serão realizados por determinação da Secretaria Municipal de Planejamento ou órgão que venha a substitui-la.

Art. 5º Os mobiliários serão padronizados pela Prefeitura do Município de Manhuaçu – MG, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão que venha a substitui-la e serão adequados para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. As características, dimensões, quantidades e localização dos equipamentos de que trata esta lei, as normas atinentes à exploração publicitária e as condições de participação em licitação, dentre outras regras, serão definidas em respectivo edital de licitação ou decretos regulamentadores.

Art. 6º As empresas delegadas deverão manter os mobiliários urbanos em perfeito estado de conservação, procedendo com todos os reparos e substituições necessárias, corrigindo e substituindo, total ou parcialmente, aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, sejam alvo de vandalismo ou acidentes de trânsito, reparando também, qualquer irregularidade em sua acessibilidade ou sinalização.

I - Consideram-se critérios de restauração:

a) Recuperação de partes enferrujadas ou corroídas na estrutura do artefato;

b) Desamassar, fixar ou restaurar;

c) Substituição de parafusos da estrutura;

d) Substituição de vidros ou acrílico dos painéis publicitários;

e) Reforço na fixação dos pilares no solo;

f) Recuperar ou substituir o artefato danificado por atos de vandalismo ou acidentes de trânsito.

g) Recuperação da rampa de acessibilidade.

II - Consideram-se critérios de manutenção:

a) Prevenção de ferrugem na estrutura do abrigo;

b) Aplicação de tintura antiferrugem na estrutura;

c) Aplicação de tinta na estrutura e bancos de espera;

d) Substituição de telhas danificadas;

e) Substituição e atualização dos informativos públicos;

f) Limpeza dos bancos de espera;

g) Limpeza das telhas para retirada de folhas;

h) Limpeza dos vidros ou acrílicos dos painéis publicitários.

i) Limpeza da Sinalização de Acessibilidade.

Art. 7º. A empresa delegada deverá, na implantação de qualquer dos mobiliários urbanos, seguir todas as especificações dos artefatos e não poderá:

I - ocupar ou estar projetado sobre a pista de rolamento das vias;

II - obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres, escadas ou entradas e saídas de público, sobretudo saídas de emergência ou para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - estar localizado em ilhas de travessia, exceto os abrigos de pedestres e indicadores de hora e temperatura;

V – estar localizados em esquinas, viadutos, pontes e belvederes, salvo os equipamentos de informação básica ao pedestre ou de denominação de vias, logradouros e espaços públicos;

VI – descumprir, de qualquer forma, o estabelecido na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em seus artigos 81 a 84.

Art. 8º O Contrato poderá ser extinto nos termos previstos pelo art. 35 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, a seguir:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Finda a delegação, os mobiliários ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio público do Município de Manhuaçu, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento às empresas delegadas.

§ 2º Ao final do contrato as empresas terão um prazo de 15 (quinze) dias para a retirada de toda publicidade instalada, entregando os mobiliários ao Município de Manhuaçu em perfeito estado de conservação e utilização.

§ 3º Finalizado o prazo contratual as empresas deverão protocolar junto ao Município, o inventário dos artefatos existentes contendo foto e croqui de localização.

§ 4º. Fica a Secretaria Municipal de Obras responsável pelo recebimento e aprovação do inventário elaborado pela concessionária e, em caso de aprovação, emitir o respectivo Termo de Recebimento

§ 5° A assunção do serviço pelo poder concedente autoriza a ocupação imediata das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis.

Art. 9º. A fiscalização da instalação e manutenção dos artefatos caberá à Secretaria Municipal de Obras, ou órgão que venha a substitui-la, por meio do órgão municipal de trânsito, que notificará as concessionárias que não cumprirem as cláusulas previstas no instrumento de contratualização da delegação.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator à multa de 150 (cento e cinquenta) UFM`s - Unidade Fiscal Municipal de Manhuaçu, por ponto onde for constatada a infração, não excluída a punição em dobro em caso de reincidência.

Art. 10. A empresa delegada não poderá ceder, locar, sublocar, delegar a outro ou por qualquer forma transferir seus direitos a terceiros, salvo se expressamente constar autorização para tal no Edital do Processo Licitatório e o poder delegante o permitir de forma expressa.

Art. 11. – Fica autorizado ao município de Manhuaçu a celebrar convênios com os governos Federal e Estadual, com vistas à delegação de sua competência para execução de obras em mobiliários urbanos de sua responsabilidade ou para receber delegação destes serviços em mobiliários daqueles entes.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL